

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE VOLTA REDONDA
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

PORTARIA Nº 01 /2016

Dispõe sobre a institucionalização do Projeto de apadrinhamento de criança e adolescentes em medida de acolhimento institucional na Comarca de Volta Redonda (RJ), e estabelece os requisitos necessários à execução do referido Projeto.

O EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA-RJ, DR. ALBERTO PONTES GARCIA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de sistema judiciário harmonioso, com padrões mínimos de entendimento sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infanto juvenis;

CONSIDERANDO que a efetivação de políticas judiciárias eficientes e eficazes acerca destas matérias depende de um conjunto articulado de ações entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República;



CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 94/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos tribunais e a resolução nº 11/2016, que reorganizou e consolidou a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), que tem atribuição para "planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativas do Poder Judiciário na área da infância e juventude";

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional a crianças e adolescentes que estão sob medida de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e disseminar as práticas do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos", desenvolvido pela 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que visa a oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mediante apoio afetivo, material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro, bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a execução do Projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional na Comarca de Volta Redonda - RJ deverá observar os requisitos mínimos referentes:



- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários à habilitação e ao exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, cadastra-se para atender as necessidades de crianças e adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos, etc;

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente. Inclui também a realização de obras nas instituições de acolhimento, doação de móveis, equipamentos etc.

TÍTULO I

Do apadrinhamento afetivo

Art. 3º Podem ser apadrinhadas afetivamente:

I - Crianças a partir de 08 anos de idade e adolescentes, cumulativamente, que tenham vínculos familiares rompidos judicialmente (poder familiar suspenso ou destituído) e com possibilidades remotas de adoção, após consulta ao cadastro local e nacional de habilitados para adoção;

II - Crianças a partir de 08 anos de idade e adolescentes, sem vínculos familiares rompidos

judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar;

III - Crianças de qualquer idade, em caso de necessidades especiais;

IV - Grupos de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Art. 4º São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo:

I - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade entre padrinho e afilhado de 16 anos;

II - Residir em Volta Redonda (RJ);

III – Apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência, comprovante de renda, fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor, cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), alvará de localização e funcionamento, bem como ficha cadastral devidamente preenchida;

V - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo, o que gerará relatório informativo, exceto pessoa jurídica, sendo considerado apto ao apadrinhamento;

VI - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro, bem como termo de concordância assinado por este.

TÍTULO II

Do apadrinhamento provedor e prestador de serviços

Art. 5º Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.



Art. 6º São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento prestador de serviços e provedor:

I - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Residir em Volta Redonda (RJ);

III – Apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), cópia da carteira profissional, quando necessário, comprovante de residência, fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor, cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), alvará de localização e funcionamento, bem como ficha cadastral devidamente preenchida.

Art. 7º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - Cumprir os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas, além da instituição de acolhimento, sempre que possível;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Volta Redonda quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.



TÍTULO III

Da execução do Projeto

Art. 8º O Serviço social e Psicologia deste Juízo ficará responsável pelo apadrinhamento afetivo (divulgação, avaliação, cadastramento e acompanhamento), enquanto o Comissariado de Justiça deste Juízo ficará responsável pelo apadrinhamento prestador de serviço e provedor (divulgação, avaliação, cadastramento e acompanhamento).

Art. 9º São atribuições do Serviço Social e de Psicologia do Juízo da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso nos processos de apadrinhamento afetivo:

I - Orientar os interessados sobre o Projeto e as modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e o preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório explicitando os elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III - Avaliar, juntamente com as equipes de acolhimento, as crianças e os adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

III - Enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento afetivo, observando o prazo das Audiências Concentradas. Para tanto, deverão constar no relatório os seguintes dados: a) a quantidade de apadrinhamentos ocorridos no período; b) a quantidade de desistências ocorridas no período; c) a quantidade de apadrinhamentos que estão em andamento no período.

IV - Avaliar o processo de apadrinhamento afetivo, juntamente com os parceiros envolvidos.

Parágrafo Único: Em caso de deferimento do pedido de cadastramento, serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo o Serviço Social e Psicologia deste Juízo promover a inclusão do postulante no cadastro de apadrinhamento afetivo.

Art. 10º São atribuições do Comissariado do Juízo da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, nos processos de apadrinhamento:



I - Orientar os interessados sobre o Projeto e as modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e o preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, divulgação do Projeto de apadrinhamento;

VI - Enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento prestador de serviços e provedor, observando o prazo das Audiências Concentradas. Para tanto, deverão constar no relatório os seguintes dados: a) a quantidade de apadrinhamentos ocorridos no período; b) a quantidade de desistências ocorridas no período; c) a quantidade de apadrinhamentos que estão em andamento no período.

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento prestador de serviços e provedor, juntamente com os parceiros envolvidos.

Parágrafo Único: V - Em caso de deferimento do pedido de cadastramento serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo o Comissário fazer a inclusão do postulante no cadastro de apadrinhamento prestador de serviço e provedor.

Art. 11 São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Encaminhar ao Juízo pessoas interessadas em se cadastrar como padrinhos, que, porventura, procurem a instituição de acolhimento;

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III - Informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados, de modo monitorado;

VI - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;



VII - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VIII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

IX - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 12. Compete ao cartório da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso autuar o pedido de cadastramento e os documentos que o instruem, bem como proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá o cartório da Vara fazer juntar consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou realizar contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de Dados SEIAC/DESOP/CGJ, para providenciá-la.

Art. 13. Em caso de deferimento do pedido de cadastramento, caberá ao Juízo competente determinar à equipe técnica a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho apto, emitir certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 14. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 15. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo autorização judicial, que deverá ter validade anual.



Art. 16. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar o cadastramento de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 17. O padrinho apto poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo.

Art. 18. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impedirá de, posteriormente, voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de avaliação.

TÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 19. Esta Vara adotará os modelos de ficha cadastral (anexo I), certificado de padrinho (anexo II), termo de compromisso (anexo III) e de autorização judicial (anexo IV), que constam no Ato Normativo Conjunto 08/2017.

Art. 20. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho apto em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 21. Todos os procedimentos de cadastro ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

Art. 22. Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs.(as) Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, Prefeito do Município de Volta Redonda-RJ, Ministério Público, Defensoria Pública, Presidente da Seção da OAB/Volta Redonda-RJ, Conselho Tutelar, Fundação Beatriz Gama e aos demais setores deste Juízo, solicitando a publicação da mesma no órgão de divulgação.

Art. 23. O programa de apadrinhamento de Volta Redonda instituído por esta Portaria terá seu

desenvolvimento acompanhado pela Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ.

Art. 24. Afixe-se cópia da presente Portaria em Cartório para fins de publicidade.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 26. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Encaminhe-se a presente Portaria à publicação no Diário Oficial de Justiça Eletrônico.

Art. 28. Encaminhe-se cópia à Corregedoria, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2019



ALBERTO PONTES GARCIA JUNIOR

Juiz de Direito